



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 20 /2024, DE 25 /04 /2024.

REGULAMENTA A EXPEDIÇÃO MENSAL DOS EXTRATOS BANCÁRIOS DAS CONTAS PÚBLICAS MANTIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODER EXECUTIVO, PODER LEGISLATIVO, RPPS/FAPS E DE TODOS OS FUNDOS MUNICIPAIS E CONTAS MANTIDAS E GERIDAS PELA MUNICIPALIDADE DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA/RS.

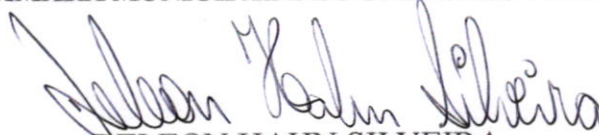
A Câmara Municipal de Vereadores de Dom Pedro de Alcântara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a obrigação compulsória para que mensalmente seja entregue à Câmara Municipal de Vereadores / Poder Legislativo Municipal todos os extratos bancários das contas públicas mantidas pela Administração Municipal, tanto pelo Poder Executivo, Poder Legislativo, RPPS/FAPS e de todos os demais Fundos Municipais mantidos e demais contas bancárias mantidas e geridas pela municipalidade de Dom Pedro de Alcântara/RS e órgãos vinculados ao Município.

**Art. 2º** - As informações prestadas ficarão disponíveis no Legislativo Municipal para que os Vereadores ou qualquer interessado possa ter acesso às movimentações bancárias e realizar a função fiscalizadora.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA EM 25/04/2024

  
DELEON HAHN SILVEIRA  
Vereador do Progressistas





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Câmara Municipal de Dom Pedro de Alcântara**

---

**JUSTIFICATIVA**

Diante da necessidade da realização do dever de fiscalizar do Poder Legislativo, é fundamental o acesso periódico dos extratos de todas as contas bancários, ou seja, contas públicas mantidas pela Administração Municipal, Poder Executivo, Poder Legislativo, RPPS/FAPS e de todos os Fundos Municipais e contas mantidas e geridas pela municipalidade de Dom Pedro de Alcântara/RS, sendo nutridas e alimentadas pela movimentação de dinheiro público, sendo um dos principais objetos de análise e acompanhamento, bem como entendimento de cada conta e sua finalidade específica e se referem a recursos livres de movimentação ou recursos vinculados a propósitos específicos, bem como sua manutenção e movimentação.

Assim prudente e necessário que o Município e a sua estrutura para uma eficiente e eficaz as prestações de contas do setor público forneçam informações para subsidiar avaliações e análise detalhada pelo Poder Legislativo e seus integrantes diligentes e fiscalizadores.

Essa exigência visa permitir o acompanhamento mensal dos desdobramentos das contas e permitir a efetiva fiscalização das movimentações e cotejamento com as demais informações publicadas em portais de transparência e TCE/RS.

Apesar do enorme avanço alcançado pela elaboração da LAI, faz-se necessária a divulgação pelos órgãos municipais e entidades públicas municipais dos seus extratos bancários, para que haja um efetivo controle de seus gastos públicos por parte da sociedade e dos órgãos de fiscalização.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2024.

  
DELEON HAHN SILVEIRA

Vereador do Progressistas